ROMÃO & VICENTE

SROC, LDA.

NEWSLETTER

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO SNC – 2016

IMPORTÂNCIA DA *NEWSLETTER*

A presente *Newsletter* visa dar a conhecer as novidades relacionadas com alterações ao SNC – Sistema de Normalização Contabilística, a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2016.

Esta é uma publicação destinada a clientes e parceiros, visando chamar a atenção para os aspectos mais relevantes da legislação publicada, não tendo um carácter exaustivo. Esperamos, assim, que esta *Newsletter* se revista de utilidade para os seus destinatários, permitindo informar e sensibilizar para as matérias nela referenciadas.

Justino Romão
Sócio responsável da área de actividade de Consultoria Fiscal

Leonel Vicente
Sócio responsável da área de actividade de Auditoria

justinoromao@rvsroc.pt

leonelvicente@rvsroc.pt

SUMÁRIO

- ALTERAÇÃO LIMITES PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS
- ALTERAÇÃO LIMITES QUE DEFINEM AS DIFERENTES CATEGORIAS DE ENTIDADES
- OBRIGATORIEDADE DE INVENTÁRIO PERMANENTE
- AUMENTO DAS COIMAS
- ALTERAÇÕES DAS NORMAS CONTABILÍSTICAS DE RELATO FINANCEIRO (NCRF)
- ALTERAÇÕES DE RUBRICAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
- OBRIGATORIEDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, veio introduzir no **Sistema de Normalização Contabilística (SNC)** as alterações consideradas indispensáveis para garantir a sua conformidade com a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, dentro das opções aí permitidas aos Estados membros, sendo consequentemente alteradas as Portarias e os Avisos relativos aos instrumentos contabilísticos que compõem o **SNC**. Estas alterações são aplicáveis aos períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016.

A Diretiva tem como principais objetivos:

- Redução de encargos administrativos das pequenas e médias empresas e a simplificação de procedimentos de relato financeiro;
- Redução da informação nas notas anexas às Demonstrações financeiras;
- Dispensa da preparação de demonstrações financeiras consolidadas para grupos de pequenas empresas.

ROMÃO & VICENTE
SROC, LDA.

ALTERAÇÃO LIMITES PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS

Uma empresa-mãe de um "Pequeno grupo", tal como definido no artigo 9.º-B, fica dispensada de elaborar as demonstrações financeiras consolidadas (Artigo 7.º do DL 158/2009). Um "Pequeno grupo" é o constituído pela empresa-mãe e pelas empresas subsidiárias, com os seguintes limites (não ultrapassando dois dos três limites):

Dispensa de elaborar Demonstrações financeiras Consolidadas (não ultrapassem 2 dos 3 Limites)		Para exercicios até 31.12.2015	Para exercicios a partir 01.01.2016
Conjunto de Entidades a Consolidar	Total de Balanço	7.500.000	6.000.000
	Volume de Negócio Liquido		12.000.000
	Total de Vendas Liquidas e outros rendimentos	15.000.000	
	Nº médio de Empregados	250	50
Conjunto de Entidades a Consolidar - ESNL	Total de Balanço	5.000.000	6.000.000
	Volume de Negócio Liquido		12.000.000
	Total de Vendas Liquidas e outros rendimentos	10.000.000	
	Nº médio de Empregados	250	50

ALTERAÇÃO LIMITES QUE DEFINEM AS DIFERENTES CATEGORIAS DE ENTIDADES

Foram alterados os limites e categorização das entidades definidos no artigo 9.º do DL 158/2009. Os limites previstos reportam-se ao período imediatamente anterior, tendo em atenção as seguintes situações:

a) Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois dos três limites enunciados nos n.º 1 a 3 do artigo anterior (9.º), as entidades deixam, para efeitos do presente Decreto-Lei, de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusivé;

b) As entidades podem novamente ser consideradas numa dada categoria, caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados para a respetiva categoria nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

Categorização das Entidades (não ultrapassem 2 dos 3 Limites)		Para exercicios até 31.12.2015	Para exercicios a partir 01.01.2016
Microentidades	Total de Balanço	500.000	350.000
	Volume de Negócio Liquido	500.000	700.000
	Nº médio de Empregados	5	10
Pequenas Entidades	Total de Balanço	1.500.000	4.000.000
	Volume de Negócio Liquido	3.000.000	
	Total de Vendas Liquidas e outros rendimentos		8.000.000
	Nº médio de Empregados	50	50
Médias Entidades	Total de Balanço		20.000.000
	Volume de Negócio Liquido		40.000.000
	Nº médio de Empregados		250
Grandes Entidades	Total de Balanço		Ultrapassem 2 dos 3 limites ou sejam Entidades Interesse Público
	Volume de Negócio Liquido		
	Nº médio de Empregados		

Obrigatoriedade de Inventário Permanente

De acordo com o artigo 12º do DL 158/2009 não são obrigadas a adotar o sistema de inventário permanente na contabilização dos inventários:

- As Microentidades (nº 2);
- As atividades de (n.º 4 e 5):

  - Agricultura, produção animal, apicultura e caça;

  - Silvicultura e exploração florestal;

  - Indústria piscatória e aquicultura;

  - Pontos de vendas a retalho que, no seu conjunto, não apresentem, no período de um exercício, vendas superiores a 300 000 € nem a 10% das vendas globais da respetiva entidade;

  - Entidades cuja atividade predominante consista na prestação de serviços, considerando-se como tais, as que apresentem, no período de um exercício, um custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas que não exceda 300.000 € nem 20 % dos respetivos custos operacionais.

Aumento Das Coimas

As coimas previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 98/2015, relacionadas com ilícitos de apresentação das Demonstrações financeiras individuais ou consolidadas, passam a ter um mínimo de 1 500€ e máximo de 30 000€.

Alterações Das Normas Contabilísticas De Relato Financeiro (NCRF)

Verifica-se uma alteração transversal a todas as NCRF, que respeita à generalidade das divulgações das próprias NCRF, as quais foram retiradas e incluídas na estrutura de base do anexo.

Releva-se também que as NCRF deixam de conter a remissão e correspondência para a(s) IAS/IFRS subjacente(s), assim como a data da sua publicação através de regulamento comunitário, o que origina, de alguma forma, a perda do fio condutor do SNC face às IFRS emitidas pelo IASB e tal como adotadas pela UE.

Destacamos ainda as alterações de caráter incisivo nas seguintes NCRF:

- NCRF 6 – Ativos intangíveis
- NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas
- NCRF 14 – Concentração de atividades empresariais
- NCRF 27 – Instrumentos financeiros
- NCRF 28 – Benefícios dos empregados

ROMÃO & VICENTE
SROC, LDA.

ALTERAÇÕES DE RUBRICAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Balanço para exercicios até 31.12.2015 (Rubricas Excluídas)	Balanço para exercicio a partir 01.01.2016 (Novas Rubricas)
Ativo Não Corrente	**Ativo Não Corrente**
Participações financeiras - Outros métodos	Outros Investimentos Financeiros
Acionistas/Sócios	Créditos a receber
Outros Ativos financeiros	
Ativo Corrente	**Ativo Corrente**
Adiantamento a fornecedores	
Acionistas/Sócios	Outros Créditos a receber
Contas a receber	
	Capital subscrito e não realizado
Capital Próprio	**Capital Próprio**
Capital realizado	Capital Subscrito
Ajustamentos em Ativos Financeiros	Ajustamentos/Outras Variações no Cap. Pro.
	Interesses que não controlam
Passivo Não Corrente	**Passivo Não Corrente**
Outras contas a Pagar	Outras dividas a pagar
Passivo Corrente	**Passivo Corrente**
Outras contas a Pagar	Outras dividas a pagar
Acionistas/Sócios	

Demonstração de Resultados para exercicios até 31.12.2015 (Rubricas Excluídas)	Demonstração de Resultados para exrcicios a partir 01.01.2016 (Novas Rubricas)
Outros rendimentos e ganhos	Outros rendimentos
Outros gastos e perdas	Outros gastos
	Interesses que não controlam

OBRIGATORIEDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As entidades sujeitas ao SNC são obrigadas a apresentar as seguintes demonstrações financeiras:

- Balanço;
- Demonstração dos resultados por naturezas;
- Demonstração das alterações no capital próprio;
- Demonstração dos fluxos de caixa;
- Anexo.

As microentidades, bem como as pequenas entidades, estão dispensadas de apresentar a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa, podendo, por outro lado, apresentar modelos reduzidos relativamente às restantes Demonstrações financeiras.

Para mais informações sobre as alterações do SNC, a partir de 1 de janeiro de 2016, consultar:

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/39DBEAA5-0F74-4AD6-AE6F-B51C462F8713/0/Decreto_Lei_98_2015.pdf

https://dre.pt/application/conteudo/69861874

https://dre.pt/application/file/69864059

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/81EB689D-52E8-4696-9F9A-B1C6C27BD523/0/Aviso_8254_2015.pdf

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/568BF9FA-C0F3-4146-A1AC-3BC65E534131/0/Aviso_8255_2015.pdf

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F8976985-B3F5-488E-B3ED-AE7B490D665E/0/Aviso_8256_2015.pdf

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F28573F7-DE99-4E4E-AF55-F76F77601875/0/Aviso_8257_2015.pdf

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/441D8464-5ABB-46CB-9551-A8FA2A5998BF/0/Aviso_8258_2015.pdf

Contacte-nos

RV – ROMÃO & VICENTE SROC LDA

Rua Marquês de Subserra, 9,

1070-170 Lisboa

+351 213 860 743

geral@rvsroc.pt
www.rvsroc.pt

Documento preparado por

Sandrine Pereira

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Parceiros e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@rvsroc.pt